

Em, 24/07/19



Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

Lei N° 656/2019

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Turismo de Dormentes-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Dormentes (CMT), órgão permanente, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, de apoio e assessoramento ao Prefeito, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, ou outro órgão que venha a substituí-la em eventual alteração de infra-estrutura administrativa, com finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de turismo.

**Parágrafo Único.** O CMT tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas, auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Dormentes

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á, paritariamente, de 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, e serão designados por ato do Prefeito Municipal, a saber:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher e Juventude.
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo, Comunicação e Transportes.
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente.
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO

Em, 24/07/19

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoal Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Gabinete da Prefeita

II – 07 (sete) representantes das Entidades da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de empresas produtoras de eventos.
- b) 01 (um) representante de empresa hoteleira.
- c) 01 (um) representante de associações.
- d) 01 (um) representante de ONGs.
- e) 01 (um) representante do Núcleo de Educadores Populares do Sertão de Pernambuco - NEPS.
- f) 01 (um) representante de empresas de turismo.

§1º - Para cada Titular será indicado um suplente.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por um período igual.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros, alternando entre um representante do poder público e sociedade civil.

§4º - O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

§5º. Na eventual alteração de infra-estrutura administrativa, os representantes serão substituídos por representantes de órgãos equivalentes, de acordo com as respectivas atribuições e área de atuação de cada órgão.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo ser nomeado o sucessor por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia, ou da prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do conselho.

**Art. 4º** - A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

PUBLICADO NO ATRIU DESSE PODER LEGISLATIVO

Em, 26/07/19

  
Prefeitura de  
**DORMENTES**  
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Passeia Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único** – As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de turismo;
- III - apoiar as Secretarias envolvidas com a temática do turismo na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
- IV - promover realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade do turismo, com vistas a contribuir na elaboração de propostas políticas públicas;
- V - avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Dormentes e promover melhorias na infra-estrutura turística receptiva;
- VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável

**Art. 6º** - Fica facultado ao Conselho Municipal de Turismo promover a realização de seminários ou encontros intermunicipais e/ou regionais sobre temas de suas atribuições específicas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo elaborará, e após discussão e apreciação de seus membros, deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.





PUBLICADO NO EXTRATO DESSE PODER LEGISLATIVO

Em, 24/07/19  
Elan

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoal Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 8º** - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e quando necessário convocar os demais representantes do conselho.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Julho de 2019.

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya

Prefeita